



## LEI Nº 6453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para transferir recursos financeiros nos termos do Programa PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB, fixa valores a serem pagos por vaga no exercício de 2021, e dá outras providências. -**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 4º c.c. com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores à Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 6.228 de 22 de agosto de 2019, os valores a serem pagos mensalmente para o Exercício de 2021, por vaga ocupada por discente beneficiário do Programa PRÓ- EDUCAÇÃO BÁSICA — PROEB, serão de:

**I** — Para período integral, **R\$ 426,50** (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

**II** — Para meio período, **R\$ 213,25** (duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos);

**Parágrafo Único** — Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 2º** - O Município estará atendendo **5.928** (cinco mil, novecentos e vinte e oito) de vagas integrais ou **11.856** (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis) vagas parciais, sendo que, assim, os recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, passam a ser fixados no valor global de **janeiro a dezembro de 2021** em **R\$ 30.339.504,00** (Trinta milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais).

**§ 1º** - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 6297, de 18 de dezembro de 2019, serão destinadas, imediatamente, **5.487** vagas em período integral e **10.974** vagas em período parcial.

**§ 2º** - Para ter acesso às vagas integrais, necessário apresentação de comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis pelo aluno (a).

**§ 3º** - As **75** (setenta e cinco) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo, e os valores fixados para o Exercício de 2021 são os seguintes:



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6453/2020**  
**FOLHA Nº 02**

	RAZÃO SOCIAL	Nº VAGAS PERÍODO INTEGRAL	Nº VAGAS PERÍODO PARCIAL
	<b>ALGODÃO DOCE I</b> Escola de Educação Infantil Algodão Doce - Ltda ME	120	240
	<b>ALGODÃO DOCE II - EM</b> Escola de Educação Infantil Ltda.	59	118
	<b>AQUARELA I - Ribeiro &amp; Ribeiro</b> Ltda-ME	130	260
	<b>AQUARELA II - Ribeiro &amp; Ribeiro</b> Ltda-ME	80	160
	<b>ARCO IRIS - Nilde Rosa dos Santos Aquino</b> -ME	56	112
	<b>BAMBOLOA - AM Rossetti</b> Educação Infantil-ME	43	86
	<b>BEBE A BORDO - EEI Berçário Bebe a Bordo</b>	46	92
	<b>BEM QUERER - Instituto Soc. Educ. Bem Querer p/ Sust. Comunitária</b>	144	288
	<b>BOLINHA DE SABÃO MG</b> Educação Infantil Ltda-ME	122	244
	<b>BONECO DE NEVE</b> Centro de Recreação Infantil Ltda-ME	59	118
	<b>CANTINHO DA VOVÓ</b> Esc. de Ed .Inf. Alves & Escarpinee	82	164
	<b>CANTINHO DO SABER - T.G.M. de França</b> Escola de Educ	60	120
	<b>CARROSSEL - Ferreira &amp; Hoffman</b> Escola de Educação Infantil Ltda-ME	97	194
	<b>CEGONHA CARINHOSA - Escola de Educação Infantil Cegonha Carinhosa</b> Ltda-ME	80	160
	<b>CENTOPEIA - Thyara Silva Althman</b> -ME	89	178
	<b>CENTRO PAULINO - Centro Paulino</b>	100	200
	<b>CHAPEUZINHO AMARELO - MJPM</b> Creche e Pré-Escola	122	244
	<b>CINCO SENTIDOS - Torrente &amp; Santana</b> Escola de Educação	60	120
	<b>COLÉGIO ERETRUD</b>	43	86
	<b>COLÉGIO NETWORK</b>	35	70
	<b>COLORINDO O FUTURO</b> Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro Ltda-ME	88	176
	<b>COLORIR E APRENDER - Sam &amp; San</b> Escola de Educação	72	144
	<b>CORUJINHA</b> Escola de Educação Infantil A Corujinha Ltda-ME	60	120
	<b>CRESCENDO E APRENDENDO</b> Ens. Inf. E. Fund. S/S Ltda.	149	298
	<b>CRIARTE - Escola de Educação Inf. Menezes e Barroca</b> Escola	75	150
	<b>DOCE ENCANTO</b> EEI Doce Encanto	20	40
	<b>ELEFANTE COLORIDO</b> Escola de Educação Infantil Elefante Colorido Ltda-ME	65	130
	<b>ESPAÇO INFANTIL - EEI</b> Espaço Infantil	25	50



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6453/2020**  
**FOLHA Nº 03**

<b>ESTAÇÃO CRIANÇA</b> Educandário Estação Criança Ltda.	96	192
<b>FAVO DE MEL</b> Escola de Educação Infantil Marici Ltda.	83	166
<b>FORMIGUINHA</b> - Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda.	36	72
<b>FUTURO BRILHANTE</b> - EEI Futuro Brilhante	58	116
<b>GENTE MIUDA I</b> Centro Educacional Gente Miúda Ltda.	57	114
<b>GENTE MIÚDA II</b> Centro Educacional Gente Miúda Ltda.	100	200
<b>GRILO FALANTE</b> - Escola Infantil Grilo Falante Ltda - ME	47	94
<b>LAPIS MÁGICO</b> - Virginelli & Basílio Escola de Educação	94	188
<b>MAIS SABER</b> Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda-ME	110	220
<b>MARIA FUMAÇA</b> - Tílio & Soler Ltda-ME	134	268
<b>MINI MUNDO</b> - EEI Mini Mundo II	30	60
<b>MINI MUNDO</b> Centro de Recreação Infantil Manah Ltda-ME	75	150
<b>MULTIPLICANDO O SABER</b> Escola Infantil Ltda-ME	53	106
<b>MUNDO DO SABER I</b> Alves & Ribeiro Esc. de Ed. Inf. Ltda.	60	120
<b>MUNDO DO SABER</b> Escola de Educação Infantil Ltda-ME	75	150
<b>MUNDO ENCANTADO</b> - Peres & Furian Escola Educação	130	260
<b>NOVO TRAÇO</b> - EEI Novo Traço	30	60
<b>PASSO A PASSO COM JESUS</b> -EE Passo a Passo com Jesus	30	60
<b>PEQUENO APRENDIZ I</b> Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda-ME	52	104
<b>PEQUENO APRENDIZ</b> - EEI Pequeno Aprendiz II	35	70
<b>PINTANDO O FUTURO</b> - J.A.L. da Silva Educação Infantil	63	126
<b>PIO XII</b> - Instituto Educacional e Assistencial Pio XII	124	248
<b>PIPA AMARELA</b> Escola de Educação Infantil Pipa Amarela Ltda-ME	75	150
<b>PIRRACINHA</b> - Escola de Educação Infantil Ltda-ME	73	146
<b>PIU PIU</b> Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda-ME	88	176
<b>PONTA DO LAPIS</b> Colégio na Ponta do Lápis II	40	80
<b>PONTA DO LAPIS NPL</b> Escola de Educação Infantil Ltda.	70	140
<b>QUATRO PILARES</b> - EEI Quatro Pilares	24	48
<b>RAIO DE LUZ</b> Escola de Educação Infantil Raio de Luz Ltda-ME	38	76
<b>REINO ENCANTANDO</b> - Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda-ME	131	262
<b>RISCO E RABISCO I</b> Educação Infantil Ltda-ME	178	356
<b>RISCO E RABISCO II</b> Educação Infantil Ltda-ME		
<b>SERELEPE</b> - Vanessa Carvalho e Cia Ltda-ME	77	154



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6453/2020**  
**FOLHA Nº 04**

<b>SONHO DOURADO</b> Escola de Educação Infantil e Coml. Sonho Dourado Ltda-ME	91	182
<b>SONHO MÁGICO I</b> - Esc. de Educação Infantil Ltda-ME	147	294
<b>SONHO MÁGICO II</b> Escola de Educação Infantil Ltda-ME		
<b>SONHO MEU</b> - Pavanetti e Vieira Escola de Educação	48	96
<b>SONHO REAL</b> - Escola de Educação Infantil Sonho Real	55	110
<b>TIA CECÍLIA</b> Associação Recanto da Tia Cecília	130	260
<b>TIA ROSE</b> - Rose Mary Perrotti-ME	62	124
<b>TINDOLELE</b> - EEI Tindolele	70	140
<b>TOQUE DE AMOR</b> Amanda Sousa dos Santos Oliveira-ME	48	96
<b>TRENZINHO DA ALEGRIA</b> - Gomes & Carvalho Escola de Educação Inf. Ltda-ME	81	162
<b>UNIVERSO DA CRIANÇA I</b> - Educação Infantil Ltda-ME	70	140
<b>UNIVERSO DA CRIANÇA II</b> - Educação Infantil Ltda-ME	61	122
<b>UNIVERSO DE SABER</b> – EEI Universo do Saber	24	48
<b>VILA KIDS</b> - Escola de Educação Infantil Villa Kids Ltda.	53	106
<b>TOTAL</b>	<b>5487</b>	<b>10974</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar e remanejar vagas suplementares para o atendimento das necessidades, à critério da Secretaria Municipal de Educação, que definirá as demandas no início do ano letivo.

**Art. 4º** - As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% (dez por cento) de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para cobertura desta Lei estão garantidos na Lei Municipal nº 6443, de 04 Dezembro de 2020, que orça receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício financeiro de 2020 — LOA, autorizando os remanejamentos, readequações e suplementações nas legislações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** - Sem prejuízo dos requisitos já exigidos pela lei Municipal nº 4530/2007 e alterações posteriores, será exigido para assinatura do contrato/convênio os seguintes documentos:

- I- Alvará de Funcionamento;
- II - Autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino;
- III - Laudo da Vigilância Sanitária Lei (Lei Municipal nº 6.297/19);
- IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V - Planta Comercial aprovada pelo Departamento de Obras;
- VI - Regimento Escolar;
- VII - Plano de Gestão;
- VIII - Quadro de funcionários;
- IX - Diploma de profissional (Pedagogia).



**LEI Nº 6453/2020**  
**FOLHA Nº 05**

**Art. 7º** - O descumprimento do calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, por situações alheias ao contrato / convênio, dispõe a ruptura do pacto firmado entre as partes.

**Art. 8º** - O Anexo Único a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007 e artigo 5º da Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei que, portanto, passa a fazer parte integrante daquelas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 23.580/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**





ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3.** As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período parcial quanto para o integral, conforme relação anexa ao presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Compete à Prefeitura Municipal:**

- a) aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a infraestrutura da referida Unidade Escolar;
- b) promover o pagamento das vagas efetivamente ocupadas pelos beneficiários do Programa PRÓ-EDUCAÇÃO BÁSICA – PROEB;
- c) fiscalizar o cumprimento do contrato em epígrafe e o bom atendimento às crianças;
- d) promover e estabelecer visitas periódicas que deverão ser realizadas pelas Supervisoras de Ensino, a fim de verificar, assessorar e orientar no âmbito pedagógico os Profissionais das Unidades Escolares, bem como os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, visando a garantia satisfatória do andamento no âmbito Administrativo-Pedagógico;
- e) disponibilizar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos.
- f) efetuar os pagamentos até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx;

#### **3.2. Compete à **ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME:****

a) estar devidamente inscrita e certificada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determinação da Lei Municipal nº 4.530 de 20 de dezembro de 2.007, com alterações posteriores constantes na Lei Municipal nº 5820, de 09 de dezembro de 2015, **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2.OXX** e cumprir todos os itens do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Processo nº 0015841-52.212.8.26.0604), Inquérito Civil 14.0450.0000073/2016-3 e Procedimento de Inquérito Civil nº 42.0450.0001121-2016-4 pactuados entre Prefeitura Municipal e o Ministério Público.

b) ter Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sumaré, a autorização devida concedida pela Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, quando ESCOLA particular, Laudo da Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Comercial aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Regimento Escolar, Plano de Gestão e Quadro de Funcionários;

c) manter sob sua guarda e proteção a criança até ser devolvida a uma pessoa de sua família ou responsável devidamente autorizado, e, caso nenhum responsável compareça para buscar a criança, acionar imediatamente o Conselho Tutelar;

d) homologar o Calendário Anual Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, com assessoria da Supervisão de Ensino;

e) participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à Educação, que ocorram em âmbito Municipal, particular e especialmente aquelas vinculadas às oficinas psico-técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

f) oferecer alimentação adequada às crianças bolsistas conforme as necessidades demandadas por cada uma, conforme cardápio elaborado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) fornecer ensino de qualidade atendendo a Proposta Pedagógica homologada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria de Ensino;
- h) É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes beneficiários do programa, exceto aquela prevista na Lei Municipal 5924/2017.
- i) não discriminar, sob qualquer forma, os discentes beneficiários do Programa;
- j) o banho deverá ser obrigatório nos níveis BI, BII e mini-grupo. O banho do maternal ficará a cargo da escola e em consenso com família.
- k) encaminhar controle de frequência dos discentes à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente até o segundo dia útil;
- l) toda ocorrência será visitada pela Supervisora da escola, e haverá averiguação pela Equipe e/ou Comissão designada para providências e/ou encaminhamentos devidos;
- m) a Unidade Escolar citada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender o solicitado pelo técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- n) acessar o sistema aplicativo de acompanhamento e monitoramento de alunos e mantê-lo atualizado diariamente;
- o) disponibilidade de atendimento de discentes no período das 07:30 (sete e trinta) horas às 17 (dezesete) horas;
- p) as escolas deverão respeitar rigorosamente calendário escolar a respeito de reunião de pais, que deverá acontecer a partir das 17:00 horas;
- q) possuir em seu Quadro Administrativo Pedagógico e Recreacionista, o mínimo de 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico (com a devida qualificação profissional), na seguinte proporção, sendo 10 (dez) alunos por sala no Berçário I, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; sendo 15 (quinze) alunos por sala no Berçário II, para 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; a cada 20 alunos para o Maternal e Mini Grupo 01 (um) Recreacionista e 01 (um) Monitor auxiliares; auxiliar de limpeza; merendeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

- 4.1.** Para constituir a Coordenação Geral do presente instrumento, cada uma das partes designará um (a) Coordenador (a) ou mais, dentro de 15 dias úteis a partir de sua assinatura, para o acompanhamento dos projetos, planos, ações, atividades ou serviços;
- 4.2.** Caberá à Coordenação Geral, após entendimentos com os Órgãos dos partícipes, a elaboração dos termos aditivos ao presente instrumento, não alterando os valores fixados na Lei, e seu encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes de cada um deles;
- 4.3.** Caberá ainda à Coordenação Geral, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como levar, a quem de direito, desacordos e conflitos eventualmente não solucionados.





## CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das partes contratantes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas pelo Programa, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá período de vigência a partir de sua assinatura, e seu término será coincidente com o do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2.021, podendo ser renovado a cada novo exercício mediante Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato/Convênio em caso de descumprimento do Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por quaisquer causas alheias ao estipulado entre as partes;

7.2. Será denunciado ou rescindido de imediato quando a fornecedora da vaga perder a qualidade ou ficar impedida, de qualquer forma ou natureza, da prática do ensino na área de Educação Infantil.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor atribuído a este contrato, conforme relação de discentes beneficiários pelo programa anexo é de:

Unitário - R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); período integral ou R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX); período parcial.

Mensal - R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

Anual - R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

8.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suas respectivas para os exercícios seguintes.

8.3. As quantidades de vagas e os valores para o exercício poderão ser aditados até o limite de 10% de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, observando o espaço físico das Unidades Escolares.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O valor a ser pago, por vaga, é aquele fixado pelo Poder Executivo a cada exercício, por intermédio de Lei, conforme levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Comarca de Sumaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira Instância, questões na esfera judiciária;

**9.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sumaré, XX de XX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SÓCIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO SME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SÓCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

**CONTRATADA:** ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME

**CONTRATO Nº XXX /2021**

**OBJETO:** XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos cientes de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões mediante regular cadastramento Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 – TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código do Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

### GESTOR DO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Educação
<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>
<b>Data de nascimento:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>
<b>E-mail particular:</b>
<b>E-mail pessoal institucional:</b>
<b>Telefone:</b> (19) – 3399-5808
<b>Assinatura:</b>

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### CONTRATANTE:

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Educação
<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>
<b>Data de nascimento:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>
<b>E-mail particular:</b>
<b>E-mail pessoal institucional:</b>
<b>Telefone:</b> (19) – 3399-5808
<b>Assinatura:</b>

#### CONTRATADO:

<b>Nome:</b> Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX
<b>Cargo:</b> Sócio Proprietário
<b>CPF:</b> XXX.XXX.XXX-XX
<b>RG:</b> X.XXX.XXX-X SSP/SP
<b>Data de nascimento:</b> XX/XX/19XX
<b>Endereço Residencial completo:</b> Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Sumaré/SP
<b>E-mail particular:</b> XXXXX@XXXXXX.com.br
<b>E-mail pessoal institucional:</b> XXXXX@XXXXXX.com.br
<b>Telefone cel:</b> (19) XXXXXXXXXXXX/ Fixo: XXXXXXXXXXXXXXX
<b>Assinatura:</b>



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787/660.0001-00

CONTRATADA: **ESCOLA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA - ME**

CNPJ Nº: **XX.XXX.XXX/XXX-XX**

CONTRATO Nº: **XXX /2021**

DATA DA ASSINATURA: **XX/XX/2021**

VIGÊNCIA: 12 ( DOZE ) MESES

OBJETO: **XX (XXXXXX) VAGAS, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 03 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

VALOR: R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2021.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E-mail: